



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Página 1 de 2

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), vinculada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Serviço pelo exercício de atividade de natureza especial, destinada ao servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo, formalmente designado para o exercício das atribuições de encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), vinculada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), competindo-lhe atender, gratuitamente, demandas de serviço de cadastro rural de competência do INCRA, independentemente do local de residência dos solicitantes – proprietários ou posseiros rurais – ou do imóvel, compreendendo, em especial, o desempenho das seguintes atribuições:

I – realizar a inclusão ou a alteração cadastral de imóveis rurais e pessoas a eles associadas no SNCR;

II – verificar e analisar a documentação comprobatória apresentada pelos detentores de imóveis rurais, limitando a seu perfil de análise, restrições e jurisdição;

III – proceder as atualizações cadastrais solicitadas pelos detentores de imóveis mediante apresentação de documentação comprobatória exigida pelos normativos do Incra;

IV – realizar consultas no SNCR e responder as respectivas demandas, observada as restrições de sigilo;

V – emitir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR através do SNCR;

VI – encaminhar ao INCRA os requerimentos e documentos recepcionados referentes aos serviços de cadastro rural de competência da Autarquia, quando demandado pelos interessados;

VII – receber e disponibilizar aos interessados documentos enviados pelo Incra referentes aos serviços; e

VIII – prestar informações correlatas aos serviços de cadastro rural de competência do INCRA, em especial sobre cadastramento, CCIR, cancelamento de cadastro, certidões de cadastro, descaracterização e o desmembramento de imóveis rurais.

Art. 2º Fará jus à gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo formalmente designado como encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), vinculada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 1º O valor mensal da gratificação corresponderá a 02 (duas) unidades do Valor de Referência Municipal – VRM.

§ 2º A gratificação de que trata esta Lei somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

§ 3º Fará jus à gratificação o servidor que substituir o titular durante os afastamentos previstos em Lei.

§ 4º A gratificação de que trata esta Lei têm caráter remuneratório, integrando a base de cálculo da remuneração das férias e da gratificação natalina, sendo vedada sua concessão a servidor que perceba função gratificada ou qualquer outra gratificação especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Página 2 de 2

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de maio de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal